



CONTRATO

CONTRATO Nº 013 /2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000276/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS E A EMPRESA A. M. E. BARROS HONORATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - M.E.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Sr. **WAGNER TADEU CEZARONI**, Superintendente do HMTR, RG nº 18.565.492 e CPF nº 102.173.938-37, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **A.M.E. BARROS HONORATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - M.E.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.557/0001-64, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 135, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Jacareí, no estado de SP, representada pelo(a) Senhor(a) **ALEXANDRE MARCELO ELIAS BARROS HONORATO**, RG nº 2.357.198-5 e CPF nº 249.342.828-58, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, Processo Licitatório nº 000276/2022, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Objetiva o presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial e de auxiliar de escritório, disponibilizando mão de obra, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte, Unidade de Pronto Atendimento Santa Marta, Centro de Especialidades Médicas, Pronto Socorro e setores do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

Item	Qtde	Cargos	Valor unitário R\$	Valor por período de 04(quatro) meses R\$
01	11.700	Auxiliar de Serviços Gerais - Plantão Diurno (Escala de Revezamento 12/ 36h) ou Segunda a Sábado 6horas/dia (6 x 1).	14,34	167.778,00
02	4.500	Auxiliar de Serviços Gerais - Plantão Noturno (Escala de revezamento 12/36h)	14,08	63.360,00
03	1.000	Auxiliar de Serviços gerais - Segunda a Sexta Feira das 7h às 16h (Diurno)	9,40	9.400,00
04	900	Auxiliar de Escritório - noturno 12x36 escala de revezamento	9,90	8.910,00
05	9.900	Auxiliar de Escritório - diurno 12x36 escala de revezamento	13,95	138.105,00
06	6.000	Auxiliar de Escritório - 8horas/dia	14,85	89.100,00

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da **CONTRATANTE** pelo efetivo e correto fornecimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DOS LOCAIS

2.1-A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão de obra de serviços de auxiliar de serviços gerais para realização dos seguintes serviços:



- a- Limpeza geral da área interna e externa do prédio;
- b- Lavar e varrer calçada;
- c- Lavar teto, parede e chão;
- d- Lavar vidros, limpar os móveis e objetos do setor tirando pó limpar ventiladores;
- f- Limpar camas, colchões, macas, cadeiras, longarinas, suporte para soro;
- g- Abastecimento de materiais no setor (saco de lixo, sabonete, detergente, papel higiênico, álcool gel e outros);
- h- Lavar e conservar limpo e organizado todo material usado (carro funcional, carro de coleta de lixo, bacias, baldes, etc);
- i- Retirada do lixo e demais atividade ligadas a função

2.2.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer mão de obra de serviços de auxiliar de escritório para realização dos seguintes serviços:

- a- Atendimento á recepção das pessoas, prestando as informações necessárias;
- b- atendimento a aparelhos telefônicos para prestar informações
- c- serviços de arquivamentos de documentos;
- d- serviços de operações de terminais de computador;
- e- serviços de digitalização;
- f- separação e classificação de documentos bem como sua entrega;
- g- Transição de dados e lançamentos simples e outros de natureza similar.

2.3- Os serviços objeto deste contrato devem ser executados exclusivamente pela CONTRATADA e por seus funcionários, desde que devidamente registrados e habilitados para o exercício da função junto aos órgãos competentes, ficando responsável por todas as obrigações Trabalhistas, fiscais e tributárias decorrente desta prestação de serviços.

2.4.- DO LOCAL:

2.4.1.- A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratado(s), nos seguintes endereços abaixo indicado;

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
Av. Padre Jaime nº 1500 Jd. Planalto Verde

Unidade de Pronto Atendimento – UPA Jd. Novo
Rua Antônio Luiz Filho, nº 620 - Jardim Novo II.

Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santa Marta
Rua Orlanda Pereira Bueno s/nº Jd. Santa Marta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de Maio de 2022, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante manifestação por escrito com trinta dias de antecedência, com anuência de ambas as partes.

3.1.1- No caso do Município contratar OS (Organização Social), o contrato poderá ser rescindido antes do seu termino, mediante manifestação por escrito com até 15(quinze) dias de antecedência, com anuência de ambas as partes.

3.2.- Por ocasião da contratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma imediata, após comunicado do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", de acordo com as necessidades da Administração, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;

4.2.- A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2.1- Para o cumprimento do horário e controle da prestação de serviços, será obrigatório o controle de ponto de cada profissional da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS

5.1- DA CONTRATANTE:

5.1.1 – É assegurado à **CONTRATANTE**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, neste contrato.

5.2 – DO CONTRATADO:



5.2.1 - O **CONTRATADO** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados no subitem 5.1

5.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula oitava e seus subitens.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1.- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 476.653,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Seiscientos e Cinquenta e Três Reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Cargos	Valor unitário R\$	Valor por período de 04(quatro) meses RS
01	11.700	Auxiliar de Serviços Gerais - Plantão Diurno (Escala de Revezamento 12/ 36h) ou Segunda a Sábado 6horas/dia (6 x 1).	14,34	167.778,00
02	4.500	Auxiliar de Serviços Gerais - Plantão Noturno (Escala de revezamento 12/36h)	14,08	63.360,00
03	1.000	Auxiliar de Serviços gerais - Segunda a Sexta Feira das 7h às 16h (Diurno)	9,40	9.400,00
04	900	Auxiliar de Escritório - noturno 12x36 escala de revezamento	9,90	8.910,00
05	9.900	Auxiliar de Escritório - diurno 12x36 escala de revezamento	13,95	138.105,00
06	6.000	Auxiliar de Escritório- 8horas/dia	14,85	89.100,00

6.2- A Autarquia efetuará o pagamento da seguinte forma:

6.2.1- Para que seja efetuado o pagamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos no 1.º (primeiro) dia útil de cada mês.

6.3- O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, portanto a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com o documento fiscal, cópias autenticadas e/ou originais dos seguintes documentos:

6.3.1- Certidão Conjunta negativa de Débitos ou Certidão Conjuntiva Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, dentro de sua validade.

6.3.2- Certidão de Regularidade - CRF do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **CONTRATADA**, dentro de sua validade;

6.4 - A Autarquia, realizará a análise do relatório e em caso de aprovação encaminhará juntamente com os documentos de cobrança à Contabilidade que dará os trâmites cabíveis. Caso o relatório não seja aprovado, o mesmo juntamente com os documentos de cobrança serão devolvidos a **CONTRATADA** que se comprometerá em adequá-los;

6.4.1- Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetividade dos serviços prestados, onde serão descontados os dias de serviços não prestados por cada profissional;

6.4.2- Estando de acordo os documentos e relatórios, fica a Autarquia responsável em realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.5.- As quantidades contratadas que NÃO forem solicitadas em seu total durante a vigência do contrato, terá seu saldo recuperado, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.

6.6.- Os valores contratados não ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas em Cláusula Décima caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1.- Os recursos financeiros para pagamento estão previstos na seguinte verba do orçamento programa do exercício de 2022:

030210.1030210032.349 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRUG./MÉD./ONCOL.
40 – 030210.1030210032.349 – 3.3.90.39.0.0. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1.- São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1.- Entregar o objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, **cumprindo rigorosamente todas as exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 013/2022**, segundo as especificações técnicas elaboradas pela **CONTRATANTE** que fazem parte do presente contrato, cumprindo as determinações do órgão, sendo, de sua inteira responsabilidade danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de manutenções, salários, encargos sociais, taxas e impostos, inclusive indenização por acidente de trânsito por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 9.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);
- 9.1.3- Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.3.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela **CONTRATADA**, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.3.2- A **CONTRATADA** deverá adotar providências pertinentes à contratação do pessoal para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes;
- 9.1.4- A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários contratados para a execução dos serviços até o 10.º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido, independente do recebimento dos serviços prestados a ser efetuado pela Autarquia após a regular prestação de contas;
- 9.1.5- Para a prestação dos serviços de auxiliar de limpeza, cabe à Contratada;
- 9.1.6- Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo Contratante;
- 9.1.7- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.8- A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.1.9 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 9.1.10- Eventuais substituições deverão ser comunicadas de antecedência em até 12 (doze) horas;
- 9.1.11- A **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição de funcionários nos postos, no prazo de até duas horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.1.12- A **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior;
- 9.1.13- A **CONTRATADA** deverá assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante, providenciando a solução no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 9.1.14- A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.15- A **CONTRATADA** deverá instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 9.1.16- A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.17- A **CONTRATADA** deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
- 9.1.18- A **CONTRATADA** deverá propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente;
- 9.1.19- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários destacados para a prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço contratado;
- 9.1.20- A **CONTRATADA** deverá indicar um supervisor para realizar quinzenalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 9.1.21- Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 9.1.22- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 9.1.23- A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.1.24- A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.



9.1.25- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os funcionários empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- .ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- . ter idade mínima de vinte e um anos;
- . ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;(para as funções de auxiliar de serviços gerais) e oitava série do ensino fundamental (para as funções de auxiliar de escritório),
- .estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- . possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.1.26- A CONTRATADA deverá selecionar os funcionários entre pessoas idôneas, que gozem de boa saúde, sejam asseados e apresentem bom nível de educação.

9.1.27- Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;

9.1.28- A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e uso dos equipamentos, acessórios e demais insumos disponibilizados pela CONTRATANTE, impedindo que sejam consumidos, disponibilizados, removidos ou utilizados para atividade interna ou externa diversa aos interesses do paciente e do objeto do presente contrato e a devolver os que estiverem em sua posse quando da rescisão contratual, tais como, cartões de acesso, documentos, chaves, fichas, senhas, registros, anotações, manuais, equipamentos, etc. seja em seu nome ou em nome deste, a terceiros, especialmente para a imprensa ou qualquer outro meio de comunicação.

9.1.29 - A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução dos serviços os seguintes documentos dos seus respectivos funcionários, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde) ASO (Atestado De Saúde Ocupacional) e para os contratados para Serviços de limpeza ASO com liberação para trabalho em altura, Ficha e EPI e Ficha de Registro de empregado, estes deverão ser entregues na Medicina do Trabalho do Hospital Municipal aos cuidados de Claudemir Paulo Dias.

9.1.30- O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos;

9.1.31- A CONTRATADA obriga-se a manter escala fixa e sem faltas, fornecendo funcionários de retaguarda para eventual ausência do funcionário originalmente designado na escala;

9.1.32- A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, os funcionários por ela contratados que não cumprirem as normas previstas na legislação e as exigências desta Autarquia;

9.1.33- A CONTRATADA é responsável pela escala de todos os profissionais durante todos os dias da vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais apontados pelo HMTR;

9.1.34- Havendo alterações na escala de profissionais, deverá ser encaminhado novo relatório informando a data da atualização;

9.1.35- A CONTRATADA deverá informar toda e qualquer modificação nos seus atos constitutivos e societários e os dados de seus funcionários credenciados a prestarem os serviços objetos do presente contrato, respeitando todas as obrigações trabalhistas e fiscais.

9.1.36- A CONTRATADA deverá informar os nomes e dados de seus funcionários que estão aptos à prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por tais dados, especialmente sua regularidade de registro junto aos órgãos de classe e a escala de atendimento.

9.1.37- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços estipulados, primando pela excelência no atendimento e respeito aos funcionários e aos pacientes, observância dos preceitos éticos dos respectivos conselhos profissionais, às normas internas da CONTRATANTE e outras que venham a serem determinadas pelos órgãos competentes, bem como os seguintes procedimentos:

9.1.38-- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

9.1.39- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, especialmente, no tocante à sua equipe, ficando ciente de que poderão ser descontados tributos do valor, que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, como também civilmente será responsável pelos atos praticados por seus prepostos e funcionários, podendo a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

9.1.40- A eventual aceitação por qualquer das partes do não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente no tocante a prazo de entrega de relatório ou de dados, de pagamento, frequência ou outros procedimentos adotados, devem ser interpretados como liberdade, não implicado em renúncia a direito de exigí-los futuramente e tampouco a aplicação da penalidade pactuada.

9.2.- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1-Será obrigação da CONTRATANTE processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula oitava e seus subitens.

9.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

9.2.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

9.2.4- A CONTRATANTE deverá exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

9.2.5- A CONTRATANTE deverá efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

9.2.6- A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



- 9.2.7- A CONTRATANTE deverá indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.8- A CONTRATANTE deverá expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.9- A CONTRATANTE deverá encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.2.10- A CONTRATANTE não poderá direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 9.2.11- O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte do CONTRATANTE, serão de responsabilidade da Administração do prédio, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei, cabendo o ateste da Nota Fiscal.
- 9.2.12- A CONTRATANTE deverá adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.
- 9.2.13- Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 9.2.14- Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.
- 9.2.15 - Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- 9.2.16- Será de responsabilidade da Contratante a escala e definição dos horários dos funcionários da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.- SUSPENSÃO:

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1.1.- UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.1.1.1.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da **CONTRATANTE**;

11.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

11.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3.- O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, podendo/devendo para isso:

12.1.1.- Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;

12.1.2.- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

12.1.3.- Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a **CONTRATADA**;

12.1.4.- Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.1.5.- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela **CONTRATADA** de qualquer dispositivo contratual;

12.1.6.- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.7.- A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

13.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

13.2.1.- DA CONTRATANTE:

13.2.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: MISLENE GOULART DOS SANTOS SILVA

FUNÇÃO: ENFERMEIRA

CPF Nº: 226.261.178-54

Email: COORDENADORIA.ENFERMAGEM@YAHOO.COM.BR

13.2.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: HEIDE MARY DE CAMARGO SOTERIOR

FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO



CPF Nº: 112.382.048-13
Email: heidegu@hotmail.com

13.2.2.- DA CONTRATADA:

13.2.2.1.- PREPOSTO:

NOME: ALEXANDRE MARCELO ELIAS BARROS HONORATO
FUNÇÃO: PROPRIETÁRIO
CPF Nº : 249.342.828-58
Email: PRISMAZELADORIAPATRIMONIAL@HOTMAIL.COM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.
14.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA:

15.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

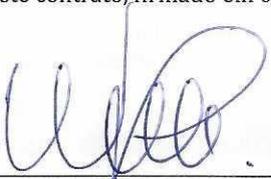
16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

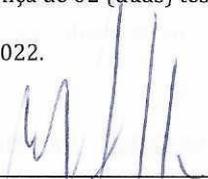
17.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 03 de Maio de 2022.



Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente
P/CONTRATANTE

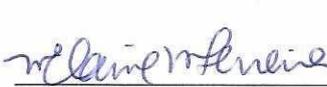


Alexandre Marcelo Elias Barros Honorato
A.M.E. Barros Honorato Prestação de Serviços ME
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Angela Ferrari
Secretaria Autárquica Administrativa



Maria Elaine Mendonça
Secretaria Autárquica Financeira

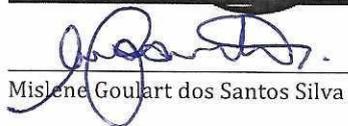
GESTOR TITULAR:

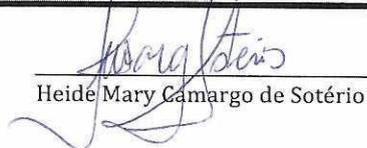
GESTOR SUBSTITUTO:



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!




Mislene Goulart dos Santos Silva


Heide Mary Camargo de Sotério

VISTO DO JURIDICO:


Dra. Jéssica Marques Orsoli
Gerencia Jurídica





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000276/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, e de auxiliar de escritório, disponibilizando mão de obra, a serem executados na Unidade De Pronto Atendimento Zona Norte, Unidade De Pronto Atendimento Santa Marta, Centro De Especialidades Médicas, Pronto Socorro E Setores Do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, 03 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Marcelo Elias Barros Honorato

Cargo: Proprietário

CPF: 249.342.8288-58

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva

Cargo: Enfermeira

CPF: 226.261.178-54

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Heide Mary Camargo de Sotério

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 112.382.048-13

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

VISTO DO JURIDICO:

Dra Jéssica Marques Orsoli
Gerencia Jurídica